



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 16.779/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio exclusivamente digital, no Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches ficam proibidos de disponibilizar cardápio no formato exclusivamente digital, no âmbito do Município de Maringá, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei poderão utilizar cardápios no formato digital nas seguintes situações:

I – quando também disponibilizarem cardápios no formato impresso, permitindo ao consumidor a escolha entre o cardápio impresso e o digital;

II – se o acesso ao cardápio digital ocorrer por meio de equipamento de *hardware* disponibilizado pelo próprio estabelecimento, e não por meio de equipamento pertencente ao consumidor.

Art. 3.º Os estabelecimentos de que trata esta Lei não poderão repassar os custos da impressão do cardápio ao consumidor.

Art. 4.º Na versão impressa do cardápio deverá constar, obrigatoriamente, o nome do prato ou produto e o respectivo valor, de forma legível e ostensiva.

Art. 5.º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada nova reincidência, corrigida, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de outubro de 2023.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 09/10/2023, às 16:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0313974** e o código CRC **3E870AB5**.